

LEI Nº 21/1991

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
DO SUL, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1992 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 14.700.000.000,00 (quatorze bilhões e setecentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada pela arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, que de acordo com a legislação vigente pertençam ao Município, obedecendo o seguinte:

Receita Tributária2.525.000.000,00
Receita Patrimonial444.000.000,00
Receita de Serviços4.000.000,00
Receita de Transferências Correntes6.900.000.000,00
Outras Receitas Correntes967.000.000,00
Receita de Transferências de Capital3.860.000.000,00

TOTAL DA RECEITA14.700.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação contida nos anexos integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal393.000.000,00

II - EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito793.400.000,00
Divisão de Administração e Finanças1.676.000.000,00
Divisão de Educação, Esp. e Cultura3.795.660.000,00
Divisão de Serviços Urbanos4.074.000.000,00
Divisão de Saúde e Serviço Social1.654.940.000,00
Divisão do Serviço Rodoviário2.313.000.000,00
SOMA DO EXECUTIVO14.307.000.000,00
TOTAL DA DESPESA14.700.000.000,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, **Lei Orgânica** do Município e na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Receita efetivamente arrecadada;

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e redistribuir as parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 30 de outubro de 1991.

Elerian do Rocio Zanetti
Prefeito Municipal

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal